



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 2/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre o regulamento de normas para o uso de equipamentos e dependências físicas por terceiros, fixa tarifas de utilização e dá outras providências, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando:**

- I. A necessidade de disciplinar o uso de instalações e equipamentos da Instituição, bem como de estabelecer normas que fixem a remuneração pelo uso das referidas dependências;
- II. A importância de estabelecer convivência harmônica e garantir a conservação e a preservação do patrimônio do IFPB;
- III. O art. 17, inciso V, do Estatuto do IFPB que dispõe sobre o estabelecimento de normas internas sobre as tarifas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços;
- IV. O que consta no processo n.º 23381.010966.2021-56;
- V. As decisões tomadas na 51ª Reunião Ordinária, em reunião realizada no dia 06/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1 - aprovar a regulamentação do uso e autorização eventual e transitória dos espaços físicos e equipamentos do IFPB, para uso de pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições não vinculadas à Instituição, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, atividades administrativas, congressos, conferências, seminários, colóquios, “workshops” e atividades afins, nos termos dos **Anexos** desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço e no portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir que os espaços físicos do IFPB visam, primordialmente, atender ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, no cumprimento da missão institucional.

Art. 2º Definir que, preservado o desenvolvimento do calendário acadêmico e os eventos oficiais do IFPB, os espaços quando não utilizados, poderão ser cedidos gratuita ou onerosamente a terceiros para realização de eventos (seminários, congressos, cursos, concursos, processos seletivos, palestras, etc.).

Art. 3º Definir que a preferência na utilização dos espaços será para eventos cujo objetivo seja a divulgação de conhecimento, o aperfeiçoamento e a atualização técnico-científica e cultural.

Art. 4º O uso de espaços físicos e bens por terceiros dependerá de prévia autorização pelo setor responsável pela gestão daquele espaço e o devido pagamento da tarifa de utilização, considerando a ordem cronológica dos pedidos e tendo como prioridade as atividades acadêmicas da instituição.

Art. 5º A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias, de acordo com os horários de funcionamento das Unidades do IFPB.

§ 1º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso, o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado o uso.

§ 2º É vedada a autorização do uso de bens quando não realizada juntamente com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

Art. 6º Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único. É vedada poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências das unidades desta IFES.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 7º Ao setor responsável ficará a competência pela autorização, centralização da coordenação, pelo controle e fiscalização da utilização daquele espaço físico da Instituição nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 8º A utilização de espaço físico e equipamentos das Unidades do IFPB é prioritário, para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer, vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e somente poderá ser solicitada mediante formulário padrão constante em anexo.

Art. 9º As solicitações de espaço físico feito pela comunidade interna ou externa das Unidades serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação ao setor responsável pelo espaço, priorizando-se as atividades de natureza acadêmica e estudantil, e outras que se enquadrem nestes moldes.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS

Art. 10. Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer de que trata a presente Resolução, compreendem:

I. Festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais; Apresentações artísticas e culturais;

II. Eventos esportivos;

III. Cursos de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostras e congressos de natureza acadêmica, colação de grau, recepção aos novos alunos, atividades administrativas, conferências, colóquios, workshops e atividades afins.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 11. A listagem, dos espaços físicos passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida, estão definidos no anexo I.

Parágrafo único. A atualização desta listagem deverá ser precedida de solicitação, devidamente fundamentada pela Unidade requerente, com o respectivo valor a ser cobrado.

Art. 12. Caberá às Unidades do IFPB dirimir questões pertinentes à autorização de uso do estacionamento por terceiros durante a execução dos eventos no âmbito desta Resolução.

Art. 13. A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens são de responsabilidade do setor responsável pela gestão do espaço a ser pleiteado, observando o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas.

Art. 14. A manifestação do interesse no uso e/ou cessão do espaço físico e bens deverão ocorrer dentro do semestre acadêmico do IFPB e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corrido da data em que o espaço físico e equipamentos deva ficar à disposição do interessado, salvo em situações excepcionais autorizados pela IFES, observando:

I. Quando gratuita, deverá ser oficializada conforme Anexo II; Quando onerosa (locação), conforme Anexo III.

Art. 15. No prazo de 03 (três) dias úteis, depois de protocolado o Requerimento, o setor responsável informará ao requerente se seu pleito foi deferido ou indeferido.

Art. 16. Servidores do quadro ativo do IFPB serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços que lhe compete gestão.

Parágrafo único. Serão realizadas vistorias conjuntas das partes, sobre as condições das instalações antes e depois da entrega e recebimento do espaço físico e bens.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art.17. Compete ao(s) órgão(s)/entidade(s) promotor(es) dos eventos:

I. Responsabilizar-se e ressarcir por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.

II. O valor cobrado pelo dano será estabelecido após consulta a assistência técnica e/ou especialista, ou valor de mercado, em casos de inoperância ou dano permanente do equipamento.

Art. 18. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio do IFPB, sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pela vistoria comunicar ao setor responsável, a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio, para que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução nas Unidades do IFPB será do Reitor/Diretor Geral ou setor que recebeu a delegação, conforme a competência pela gestão daquele espaço.

Art. 20. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

Art. 21. Na cessão dos espaços serão observadas as seguintes orientações:

I. Os equipamentos disponibilizados ao requerente devem ser testados na presença de um servidor designado pela Unidade, antes e após sua utilização.

II. A responsabilidade pela conservação dos espaços cedidos e seus equipamentos/mobiliários, é exclusiva do requerente. Caso os mesmos apresentem danos após sua utilização, deverão ser reformados por empresas especializadas e os custos dos serviços serão cobrados do requerente, que assume total responsabilidade ao assinar o requerimento para utilização de espaço, do qual consta a declaração de vistoria.

III. Equipamentos trazidos pelo requerente serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

IV. Se o evento oferecer lanche, coffee-break, etc. o requerente deverá comunicar no ato do pedido de utilização do espaço e servir no hall/pátio coberto ou outro espaço a ser definido pela unidade, conforme anuência da Administração e nunca no interior dos espaços. Com exceção, de água mineral para os palestrantes.

§ 1º Mobiliário necessário ao serviço de coffee-break (mesas, cadeiras, etc.) deverão ser providenciados pelo requerente.

§ 2º É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas nas dependências das unidades do IFPB.

§ 3º Havendo solicitação de equipamentos, o requerente deverá indicar um responsável para operá-los, o qual deverá agendar horário para receber instruções quanto ao uso, em data anterior a de realização do evento, durante o horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00).

§ 4º O requerente, no ato da assinatura do Requerimento de Utilização de Espaço, compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições de higiene, limpeza e organização de mobiliário que o receber, no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do término do evento.

Art. 22. Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a perfuração, fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do IFPB, salvo em locais previamente estipulado pela unidade responsável.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA PELO USO EVENTUAL

Art. 23. Fica estabelecida a cobrança de tarifa pela utilização de espaço físico e equipamentos do IFPB para pessoas físicas e entidades de direito público ou privado não pertencentes ao IFPB, segundo a tabela do anexo I desta resolução, cabendo à Pró-Reitoria de Administração e Finanças atualizar anualmente os valores, a partir da sua aprovação no Conselho Superior, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

§ 1º O pagamento da tarifa de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecido pelo Setor Financeiro da Unidade e o comprovante de depósito deverá ser entregue à Unidade cedente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização das dependências e equipamentos ao interessado. A não entrega do comprovante bancário no prazo estipulado desobriga a instituição a ceder o local e equipamentos para a atividade pretendida.

§ 2º Serão dispensadas do pagamento das referidas tarifas as entidades representativas dos discentes,

docentes e servidores técnico-administrativos.

§ 3º Se o interessado necessitar usar as dependências cedidas para preparativo/decorações no período que antecede a atividade, terá que pagar equivalente a 50% do valor previsto na tabela do anexo I.

§ 4º Alternativamente, o IFPB poderá utilizar valores diversos do presente na tabela do anexo I, principalmente, nos casos de entidades de direito público ou privado que trabalhem com valores pré-fixados e/ou com valores vinculados ao número de participantes no evento. Nestes casos, a memória de cálculo do valor deverá fazer parte do processo administrativo.

§ 5º A receita arrecadada destina-se às unidades onde serão desenvolvidas as atividades solicitadas e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.

§ 6º Ao final de cada exercício financeiro, cada unidade deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças - PRAF, um relatório contendo o valor total das arrecadações com a cessão onerosa de espaços.

Art. 24. Na tarifa pela utilização estão inclusos os dispêndios, como o consumo de água, de energia elétrica, de limpeza geral, depreciação do espaço e dos equipamentos e mobiliários, entre outros, salvo estipulação no termo de autorização de uso.

Art. 25. Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Instituição, serão responsabilizadas, nos termos do Anexo II desta Resolução, pelos danos materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio público.

Art. 26. A rescisão unilateral poderá ocorrer por parte do IFPB a qualquer tempo, desde que baseada em um motivo plausível, sem que assista ao requerente direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 27. O IFPB poderá isentar o pagamento da tarifa de utilização pelo uso eventual dos espaços físicos e equipamentos por órgãos ou instituições públicas com as quais tenha convênio, cooperação técnica e/ou termo de parceria em vigência.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 28. O instrumento de contrato, anexos II e III desta Resolução, devidamente assinado pelo representante da Unidade administrativa do IFPB, em conjunto com o comprovante de depósito da tarifa na conta única do tesouro, comprova a regularidade do uso das instalações do IFPB.

Art. 29. As multas, indenizações ou reparos de danos ao patrimônio serão estabelecidos conforme prazo estipulado no termo.

Art. 30. São vedados o uso e instalação de equipamentos no espaço autorizado, bem como modificações de qualquer natureza, salvo aqueles previstos no termo de cessão remunerada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O IFPB somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 32. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 33. No caso de danos causados ao patrimônio da IFES, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão do IFPB.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor/Diretor Geral da unidade, obedecendo à regulamentação legal existente no âmbito do IFPB.

Art. 35. O IFPB não se responsabiliza pelos pertences que vierem a ser esquecidos, perdidos e ou

furtados dentro dos seus espaços enquanto estes estiverem sob a responsabilidade do cessionário.

Art. 36. Eventuais pedidos de alteração, acréscimos e exclusões ao presente normativo serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e submetidos à aprovação no Conselho Superior do IFPB.

ANEXO I

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS A TERCEIROS PELA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DO IFPB	
AUDITÓRIOS, ANFITEATROS, SALAS DE AULAS E LABORATÓRIOS	Valor por turno
Auditório	R\$ 246,55
Anfiteatro	R\$ 189,65
Salas de aulas com capacidade para 30 carteiras	R\$ 94,83
Salas de aulas com capacidade para 40 carteiras	R\$ 113,79
Salas de aulas com capacidade para 50 carteiras	R\$ 151,72
Laboratórios de Informática	R\$ 400,00
Laboratórios especializados (Biologia, Engenharia e similares)	R\$ 500,00
ESPAÇOS DIVERSOS	Valor por turno
Ginásio coberto	R\$ 379,30
Quadra poliesportiva coberta	R\$ 250,00
Quadra poliesportiva descoberta	R\$ 150,00
Campo de futebol	R\$ 379,30
Piscina	R\$ 379,30
Salão da biblioteca	R\$ 379,30
Salão do refeitório/restaurante	R\$ 284,48
Salão do refeitório/restaurante com cozinha	R\$ 379,30
EQUIPAMENTOS	Valor por turno

Projeto Multimídia	R\$ 132,76
--------------------	------------

Anexo II

Termo de Autorização de Uso Não Remunerada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO REMUNERADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, CAMPUS XXX, E A XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, CAMPUS XXX**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei 11.892/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898.0001-75 sediado à Rua XXX, CEP XXX, doravante denominado IFPB XXX, neste ato representado por sua Diretor XXX, nomeado pela Portaria Reitoria xx de xx de xxxx de xxxxxx, publicado no Diário Oficial da União do dia xxx de xxxx de xxxxxx, portador da Carteira de Identidade xxx e CPF xxxxx, e de outro lado, a **XXX** doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, inscrito no CNPJ XXX, estabelecido na Rua XXX, representado neste ato pelo seu Diretor XXX, CPF XXX, resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso Não Remunerada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O AUTORIZANTE autoriza a AUTORIZATÁRIA a usar suas instalações e bens no período estipulado na Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da AUTORIZANTE:

2.1. Disponibilizar espaços físicos *no Campus XXX*, 02 Salas de aula, para o uso da XXX no período de XX de XXXXX a 31 de Dezembro de 2017 no horário de XXXX às XXXXX;

2.2. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a AUTORIZATÁRIA.

São obrigações da AUTORIZATÁRIA:

2.3. Utilizar os recursos físicos autorizados pela AUTORIZATÁRIA nas formas que a lei permitir;

2.4. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da autorização de uso;

2.5. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.6. Utilizar o espaço e recursos autorizados, no prazo e condições estipulados neste Termo.

2.7. Indicar formalmente um colaborador de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a AUTORIZANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É autorizado o uso para o desenvolvimento das atividades específicas determinadas neste Termo.

§ 1º A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da AUTORIZATÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único. São de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto dos espaços e equipamentos disponibilizados pela AUTORIZANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a AUTORIZATÁRIA:

- 5.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta autorização;
- 5.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela AUTORIZANTE, sem autorização prévia e expressa da AUTORIZANTE;
- 5.3. Praticar qualquer tipo de comércio;
- 5.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 5.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização da AUTORIZANTE;
- 5.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFPB;
- 5.7. Pichações;
- 5.8. Realizar atividades fora dos horários estabelecidos, neste termo, pela AUTORIZANTE, sem prévia e necessária autorização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

- 6.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 6.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela AUTORIZANTE;
- 6.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 6.4. A dissolução da AUTORIZANTE;
- 6.5. A alteração das finalidades institucionais da AUTORIZATÁRIA sem prévia e expressa concordância da AUTORIZANTE;
- 6.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 6.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso.
- 6.8. Razões de Necessidade Imperiosa da AUTORIZANTE para cumprir com suas finalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

7.1. Fica vedada quaisquer construções e reformas no espaço físico desta autorização.

7.2. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

7.3. Havendo risco para a segurança dos usuários, a AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZATÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico;

7.4. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE VISTORIA

Constitui parte integrante deste Termo de Autorização o Termo de Vistoria, manifestação expressa de que as partes verificaram as condições do espaço e bens sob autorização e acordam sobre o recebimento e entrega das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de XXX-PB, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Cidade-UF. Data.

DIRETOR	DIRETOR
TESTEMUNHAS: IFPB NOME: CPF:	INTERESSADO NOME: CPF:

Anexo III

Termo de Autorização de Uso Remunerada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, CAMPUS XXX, E A XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA-IFPB, CAMPUS XXX**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei 11.892/2008, inscrito no CNPJ 0.783.898.0001-75 sediado à Rua XXX, CEP XXX, doravante denominado IFPB XXX, neste ato representado por sua Diretor XXX, nomeado pela Portaria Reitoria xx, publicado no Diário Oficial da União do dia xxx de xxxx de xxxxxx, portador da Carteira de Identidade xxx e CPF xxxxxxx, e de outro lado, a **XXX** doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, inscrito no CNPJ sob XXX, estabelecido na Rua XXX, representado neste ato pelo seu Diretor XXX, CPF XXX, resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso Não Remunerada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **AUTORIZANTE** autoriza a **AUTORIZATÁRIA** a usar suas instalações de bens no período estipulado na Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **AUTORIZANTE**:

2.1 Disponibilizar espaços físicos *no Campus XXX*, (Listar os espaços e equipamentos), para o uso da (Objetivo) no período de XX de XXXXX a XX de XXX de 20XX no horário de XXXX às XXXXX;

2.2. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a **AUTORIZATÁRIA**.

São obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

2.3. Utilizar os recursos físicos autorizados pela **AUTORIZATÁRIA** nas formas que a lei permitir;

2.4. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da autorização de uso;

2.5. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.6. Utilizar o espaço e recursos autorizados, no prazo e condições estipulados neste Termo.

2.7. Indicar formalmente um colaborador de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É autorizado o uso para o desenvolvimento das atividades específicas determinadas neste Termo.

§ 1º A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da **AUTORIZATÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

§ 1º São de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** as despesas com manutenção decorrentes do uso incorreto dos espaços e equipamentos disponibilizados pela **AUTORIZANTE**.

§ 2º Fica estabelecida a cobrança de tarifa pela utilização de espaço físico e equipamentos do IFPB no valor de R\$ XXX, que deverá ser efetuado pelo interessado, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecido pelo Setor Financeiro da Unidade e o comprovante de depósito deverá ser entregue à Unidade cedente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização das dependências e equipamentos ao interessado. A não entrega do comprovante bancário no prazo estipulado sobriga a instituição a ceder o local e equipamentos para a atividade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **AUTORIZATÁRIA**:

- 5.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta autorização;
- 5.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela **AUTORIZANTE**, sem autorização prévia e expressa da **AUTORIZANTE**;
- 5.3. Praticar qualquer tipo de comércio;
- 5.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 5.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização da **AUTORIZANTE**;
- 5.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFPB;
- 5.7. Pichações;
- 5.8. Realizar atividades fora dos horários estabelecidos, neste termo, pela **AUTORIZANTE**, sem prévia e necessária autorização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

- 6.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 6.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **AUTORIZANTE**;
- 6.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 6.4. A dissolução da **AUTORIZANTE**;
- 6.5. A alteração das finalidades institucionais da **AUTORIZATÁRIA** sem prévia e expressa concordância da **AUTORIZANTE**;
- 6.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 6.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso.
- 6.8. Razões de Necessidade Imperiosa da **AUTORIZANTE** para cumprir com suas finalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

7.1. Fica vedada quaisquer construções e reformas no espaço físico desta autorização.

7.2. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

7.3. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **AUTORIZANTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **AUTORIZATÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;

7.4. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE VISTORIA

Constitui parte integrante deste Termo de Autorização o Termo de Vistoria, manifestação expressa de que as partes verificaram as condições do espaço e bens sob autorização e acordam sobre o recebimento e entrega das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de XXX-PB, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Cidade-UF. Data.

DIRETOR	DIRETOR
TESTEMUNHAS: IFPB NOME: CPF:	INTERESSADO NOME: CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 13/01/2023 16:13:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 376392
Verificador: Odc33da033
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701